



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV
CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV
05/11/2018

Aos **quinze** dias do mês de outubro de 2018, na sala de reuniões do CAMPREV – na rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, 8º andar Auditório – Pq. Itália – Campinas - SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados para o triênio 2017 a 2020, Alexandre Augusto Ceccon, Débora Teixeira Chaves Silva, José Galdino Pereira, Robêni Baptista da Costa e Rita de Cássia M Ramos da Silva. A iniciar-se às 14h, com o quórum mínimo de três conselheiros conforme LC 10/2004 e seu Regimento Interno Seção II, art. 4º. Estiveram presentes, além dos conselheiros o Sr. Diretor Financeiro Elias Cruz, a Sra. Amanda, economista, a Sra. Mônica, controladora interna e a Sra. Roberta assistente da controladoria interna. Também esteve presente o Sr. Diretor Presidente.

Pauta 1 – Apresentação dos Investimentos da Carteira do CAMPREV e Pauta 2 - Assuntos Gerais. Iniciou-se a reunião com a **pauta 1** – Iniciou-se a apresentação com a Economista Amanda que justificou iniciar a apresentação com o fundo de investimento LSH, porque o mesmo irá provocar um impacto no montante dos investimentos e para entender o ocorrido iniciou a apresentação por este investimento. Ela discorreu sobre o comportamento do fundo e das incursões que vem sendo feitos por parte deles (CAMPREV) junto ao gestor do fundo. Apresenta consulta ao fundo em abril mostrando que o fundo ainda apresentava os valores de quando foi investido; passou a apresentar os principais problemas do fundo, que são: a) Desde 2016, foram veiculadas notícias de investigações da Polícia Federal sobre cotistas do Fundo FIP LSH; b) No final de 2017, foi determinado o bloqueio judicial de R\$ 4 milhões do capital de giro da empresa, em função das investigações da polícia federal. Esse bloqueio, tem provocado problemas de fluxo de caixa na companhia. c) Ao longo do ano de 2017, a gestão do CAMPREV identificou que havia falta de transparência dos gestores e administradores do Fundo sobre a situação financeira da empresa. Além disso, verificou-se também que havia forte interferência de cotistas do Fundo nas decisões do Conselho de Administração. d) Desde o início de 2018, a Administradora do fundo passou a buscar novas formas de captação de recursos. Frente a dificuldade de captar recursos no mercado, passou a solicitar aportes dos cotistas. Apresenta as principais ações tomadas pela gestão do CAMPREV: a) Desde o início de 2017, a gestão do CAMPREV identificou a necessidade de acompanhar de perto o andamento do fundo FIP LSH. Desta forma, passamos a participar ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas, a fim de defender os interesses do Instituto; b) Além da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV
CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

participação nas Assembleias, realizamos diversas solicitações por Ofício de informações e esclarecimentos aos Administradores do Fundo. No entanto, as respostas não foram satisfatórias; c) Como cotistas minoritários, buscamos a cooperação com outros cotistas RPPS para o fortalecimento do nosso posicionamento nas votações; d) Diante das reiteradas solicitações de aportes, propusemos uma reunião entre Secretaria de Previdência e cotistas RPPS para discutir a situação do fundo. O entendimento do CAMPREV de que novos aportes não eram permitidos pela Resolução 3.922/2010 foi ratificado nesta reunião pela Secretaria de Previdência. Nesta reunião houve também participação da CVM por audioconferência. e) Adicionalmente, para buscar maiores esclarecimentos sobre a saúde financeira da empresa, organizamos uma reunião com a Diretoria da LSH, a qual ocorreu na sede do Instituto. f) Diante da falta de transparência e de governança dos Administradores e Gestores, realizamos a contratação de Auditoria Jurídica sobre o Fundo. Fizemos uma ação conjunta com a Secretaria de Previdência e a Comissão de Valores Monetários: a) Nos últimos meses, a Secretaria de Previdência e a CVM passaram a atuar de forma conjunta na fiscalização do fundo FIP LSH. b) Como resultado dessa atuação, os dois órgãos emitiram o Ofício Circular Conjunto nº 1/2018/CVM/SIN/SPREV, o qual esclarece que o gestor e administrador de fundos de investimento estão impedidos de aceitar quaisquer recursos de cotistas RPPS, a qualquer título, enquanto as disposições da Resolução CMN nº 3.922/2010 não forem atendidas integralmente. c) Além disso, como entidade responsável por fiscalizar os fundos de investimento, a CVM notificou a Administradora RJI para que classificasse o Fundo FIP LSH como Entidade de Não Investimento, conforme as disposições da Instrução CVM 579/2016. d) Os motivos apontados pela CVM para a reclassificação do FIP foram: (i) O FIP possui um único ativo; (ii) O FIP possui cotistas ou partes relacionadas que influenciam no Conselho de Administração da companhia investida; (iii) O risco de descontinuidade do negócio. A principal consequência diante da situação e a aplicação da instrução CVM 579/2016 foi a forma da contabilização do Patrimônio Líquido do Fundo (PL). De um lado, Entidades de Investimento calculam o valor do seu PL através do “valor justo”. Em outras palavras, o administrador efetua um estudo de “*valuation*”, que leva em consideração o valor do negócio, considerando todo o fluxo futuro de receitas previstas daquele empreendimento; Por outro lado, Entidades de Não Investimento, por determinação da Instrução CVM 579/2016, devem calcular o valor do seu PL a partir do

Ar
M
R
S
C



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV
CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

“valor de custo”, que equivale ao valor dos aportes que foram efetuados, mais o lucro ou prejuízo do exercício. Conforme mencionado anteriormente, a CVM determinou que a atual Administradora do Fundo FIP LSH (RJI) realizasse a classificação do fundo como Entidade de Não Investimento. Desta forma, A RJI informou aos cotistas que iria recalcular o PL do fundo a partir de Janeiro de 2018 (data em que a RJI assumiu a administração do fundo), ajustando-o para o valor de custo. Neste período, ocorreram diversas discussões sobre o tema entre cotistas e Administradora, inclusive nas Assembleias. Além disso, a Administradora entrou com diversos recursos junto a CVM para tentar reverter a posição do órgão, mas sem obter sucesso. A mudança de critério contábil do PL do fundo faz com que haja mudança no valor da cota e, portanto, no valor da aplicação. Note que não houve mudança na quantidade de cotas detida pelo CAMPREV, a variação ocorreu no valor da cota. Para entender melhor a situação que a nossa posição ficou no fundo seguem os valores aplicados anterior e os valores que ficou após os ajustes. Em 31/12/2017 o valor aplicado, deduzido a taxa de administração era de R\$ 14.939.222,50 e o valor do Fundo era de R\$ 415.598.191,65. De 08/01/2018 a 17/04/2018, o valor de custo do Patrimônio Líquido do Fundo será de R\$ 161.269.199,76, com base nas demonstrações contábeis da companhia investida LSH, referente ao exercício de 2016 e o investimento do CAMPREV passa a valer R\$ 5.798.772,87, acumulando uma perda de R\$ 9.140.449,63. De 18/04/2018 até a data atual, o valor de custo do Patrimônio Líquido do Fundo será de R\$ 111.776.005,52, com base nas demonstrações contábeis da companhia investida LSH, referente ao exercício de 2017, que foram aprovadas no dia 18/04/2018. O total de cotas do CAMPREV no fundo é o mesmo em todos os casos 6.190,99. Feita esta apresentação do LSH passou a fazer a apresentação da carteira. Faz a demonstração da rentabilidade da carteira e seu comportamento de janeiro a setembro e apresenta como seria se o LSH não tivesse mudado e como ficou com a mudança do valor do patrimônio líquido desse fundo. A dificuldade de conseguir a meta atuarial este ano está em risco. Tanto no caso com os recursos do LSH sem mudança, quanto no caso da atualização do LSH. o acúmulo da perda financeira reflete diretamente na rentabilidade. Também apresentou que a carteira esta posicionada como é de costume pelo CAMPREV. Foi feita uma movimentação dos ativos aplicados em renda fixa nas instituições públicas BB e Caixa para o Bradesco, Itaú e Santander, na própria renda fixa, principalmente o BB. O motivo alegado é que o banco

AR
J
R
S
Q



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV
CONSELHO FISCAL**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

não responde ou demora para responder as demandas do Instituto. A carteira se mantém conservadora. Foi dito também que se pensa em fazer alguma movimentação para aumentar os investimentos na renda variável principalmente nos fundos de multimercado. Hoje a carteira se encontra na seguinte posição: RENDA FIXA – ART, 7º, inciso IV, alínea “a” – 37,15% - R\$ 211.458.645,21; ART 7º, inciso I, alínea “b” – 58,93% - R\$ 335.427.114,22; ART 7º, inciso VII, alíneas “a e b” – 1,4% - R\$ 7.947.838,37. RENDA VARIÁVEL – ART 8º inciso IV, alíneas “a” – Fundo de Investimentos Imobiliários – FII – 0,4% - R\$ 2.293.015,34 e alínea “b” – Fundo de Investimentos em Participação – FIP (LSH) – 0,7% - R\$ 3.982.352,14 (obs. Este fundo que foi desvalorizado e passou de um saldo de R\$ 14 milhões para o saldo atual); ART 8º, inciso III – Fundo Multimercado – 1,42% - R\$ 8.062.144,69, neste fundo foram feitos alguns aportes para poder recuperar a rentabilidade da carteira e alcançar a meta atuarial que é IPCA + 4%. Passou a palavra ao Diretor Financeiro para completar as explicações que ressaltou a importância da movimentação da carteira no sentido de que o BB não estava respondendo as demandas da instituição. Também destacou que vem fazendo um grande esforço para não perderem os recursos investidos no LSH, coloca a contratação da consultoria jurídica para os auxiliarem nessa difícil situação. Que esse prejuízo é como se você comprasse uma casa no valor de mercado e quando fosse vender receberia no valor venal da casa. Pois sempre existe essa variação no negócio imobiliário. Antes o patrimônio do fundo LSH estava calculado pelo valor de mercado (localidade, estrutura entre outras coisas) hoje com a posição de capital fechado o valor passou a ser calculado pelo valor venal do imóvel. Passou a palavra também ao Senhor Diretor Presidente que também reforçou as palavras do diretor financeiro, destacando que estão preocupados, mas, não estão medindo esforços para reverter tal situação. **Na pauta 4 – Não houve assuntos gerais.** Nada mais sendo tratado o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim Débora Teixeira Chaves (_____), que a secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

Alexandre Augusto Ceccon

Débora Teixeira Chaves



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV
CONSELHO FISCAL**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

José Galdino Pereira

Robêni Baptista da Costa

Rita de Cássia M. Ramos da Silva